



DECISÃO ADMINISTRATIVA
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 03.02.01/2021.07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, DE PROJETOS DE PEQUENOS E MÉDIO PORTE, FICALIZAR E ACOMPANHAR MEDIÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

RECORRENTE: EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela (s) empresa (s) **EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP**, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 03.02.01/2021.07, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, DE PROJETOS DE PEQUENOS E MÉDIO PORTE, FICALIZAR E ACOMPANHAR MEDIÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA”.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

Da Análise Recursal

Inicialmente, cumpre mencionar que os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL devem guardar a estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital de licitação, conforme dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/1993.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

No caso em exame, a CPL procedeu à desclassificação da empresa recorrente por infringir o disposto na cláusula 4.2.4.6 – não apresentou Certidão Específica e Simplificada da Junta Comercial

De fato a recorrente não apresentou Certidão Específica e Simplificada da Junta Comercial, descumprindo a cláusula 4.2.4.6, não sendo admitida a entrega posterior de documentos não apresentados por ocasião da entrega dos envelopes, razão pela qual deve ser mantida **INABILITAÇÃO**.

Todos os documentos devem ser apresentados no momento da entrega dos envelopes, não sendo admitida a inclusão posterior de documentos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

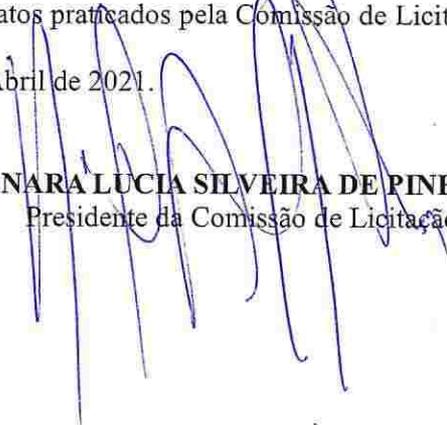
Segundo art. 43 da LC 123/2006, só se admite a regularização tardia das certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando as Certidões da Junta Comercial como pleiteia a recorrente.



Da Conclusão Final

Ante o exposto, CONHEÇO do presente recurso administrativo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP, mantendo-se integralmente os atos praticados pela Comissão de Licitação.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2021.

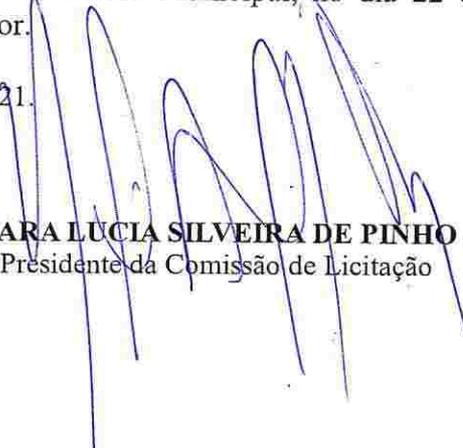

NARA LUCIA SILVEIRA DE PINHO
Presidente da Comissão de Licitação



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o(a) **DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 03.02.01/2021.07, cujo objeto é o(a) CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, DE PROJETOS DE PEQUENOS E MÉDIO PORTE, FICALIZAR E ACOMPANHAR MEDIÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, referente ao recurso apresentado por EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP foi devidamente afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal; no dia 22 de abril de 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2021.


NARA LUCIA SILVEIRA DE PINHO
Presidente da Comissão de Licitação